



## CERTIFICADO Nº 1960 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LUIZ DAMACENO DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF : 565.598.526-87

Empreendimento : FAZENDA PONTE DO PARI - MT 21320

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça do Cruzeiro número/km 51 Bairro Centro Cep 35694-971 São José da Varginha - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São José da Varginha (LAT) -19.7175, (LONG) -44.5067

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1960/2022

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição  | Parâmetro     | Qtde   | Unidade |
|-----------|------------|---------------|--------|---------|
| G-02-02-1 | Avicultura | Nº de cabeças | 50.000 | cabeças |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 13/05/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Divinópolis, 13/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 13/05/2022 16:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1960 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de uso insignificante nº 0306995/2021, que deverá ser renovada durante a vigência da LAS Cadastro.

Demais atividades listadas do empreendimento

| Código    | Descrição                                                                                               | Parâmetro        | Qtde | Unidade |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------|---------|
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | Área útil        | 10   | ha      |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo                  | Área de pastagem | 15   | ha      |



CERTIFICADO Nº 1960 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para a aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Quando da publicação do Decreto Federal para regulamentar o Programa Nacional de Gerenciamento do Risco da Fauna - PNGRF, conforme previsto na Lei Federal 12.725/2012 que dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos, o empreendimento deverá submeter, nos casos descritos no regulamento, ao órgão responsável pela segurança aeroportuária, pedido para validar suas ações e medidas realizadas no que tange a medidas de não atratividade de fauna e quanto ao aspecto da segurança aérea.